



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

Av. Gov. Bento Munhoz da Rocha Neto, 1319 – Bairro São Vicente

Bituruna PR – CEP 84640-000 - CNPJ 04.326.257/0001-99

E-mail: saude@bituruna.pr.gov.br licitacao@bituruna.pr.gov.br

FONE (42) 3553 8638 - Ramal 286 Recepção - 288 Compras - 293 ADM



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

SETOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BITURUNA

SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:

Juliana Gobbi Mendes

DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

Referente a Registro de Preço de material de expediente a ser utilizado na Fundação Municipal de Saúde de Bituruna, sendo: Hospital São Vicente de Paula, Centros Administrativos I e II e nas Unidades Básicas de Saúde para o desenvolvimento das atividades administrativas. Conforme meta da LDO 01, 15, 20, 36.

Fontes: Conforme quadro comparativo gerado através do sistema *Betha Compras* que segue em anexo:

Justificativa quanto as fontes consultadas

Baseado nessas informações foi realizada pesquisa de preços onde as fontes consultadas foram através de consulta em site Públicos, bem como pesquisa com data e hora em Bancos de Preços, BLL COMPRAS (Site com Registro de Outras Licitações), Banco de Preço NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, com fornecedores que atendem ao descritivo dos itens, consultas em contratações e atas vigentes de outras prefeituras. Onde os valores foram balizados de forma que condiz com os preços recebidos e os valores praticados no mercado, nesse sentido optou-se pela média de preços balizadas na pesquisa de preço.

Método utilizado

Média dos preços conforme balizamento efetuado na pesquisa de preço

Justificativa quanto ao método utilizado:

Justifica-se a escolha do método média de Preços visto que as pesquisas de preços foram solicitadas aos fornecedores plenamente capacitados para nossa necessidade. Todas as pesquisas de preços apresentam valores coerentes com o mercado atual, sendo critério para definição do método escolhido.

Justificativa forma de Julgamento:

Justifica-se a forma de julgamento ser por itens pelo motivo que no processo licitatório em epígrafe, observou-se que a divisão por itens do objeto se mostra viável na presente contratação, em virtude das suas características e suas obrigatórias interações, fosse essa a escolha da Administração. Além das razões acima enumeradas, a contratação por preço menor por item ensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade dos produtos.

Bituruna 17 de Maio de 2024.

MARIA TERESINHA RITZMANN
Diretora Presidente da Fundação Municipal de Saúde

JULIANA GOBBI MENDES
Responsável pela pesquisa

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

73D**NXE****EEZ****4VZ**